



**EMENDA ADITIVA Nº 01/2023**

**Acrescenta o art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 645/2023.**

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Augusta Casa, nos termos do Artigo 91, § 4º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 645/2023**, de autoria do Poder Executivo.


**Art. 1º -** Acrescenta o art. 1º -A ao Projeto de Lei nº 645/2023, dando nova redação ao artigo 38, da Lei Municipal nº 743/2022:

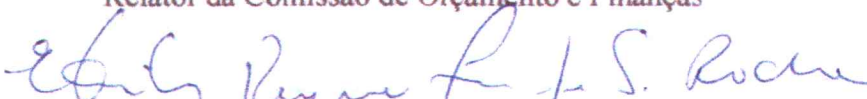
**Art. 38 -** A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada estimada para o exercício de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca corrigir o Projeto de Lei nº 645/2023 que propôs a alteração no limite de créditos adicionais de 20% para 50% da receita consolidada para o exercício de 2023. Porém a referida propositura propôs alteração apenas na Lei Orçamentária Anual, havendo, portanto, a necessidade de alterar também o Projeto de Lei nº 743/2022 que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências*", objetivando extirpar a inconstitucionalidade existente na proposição de autoria do Poder Executivo, buscando então a consonância com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal "*A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento*".

Morrinhos-CE., 25 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS - PSDB**  
Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

  
**ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA - PT**  
Secretária da Comissão de Orçamento e Finanças

